



PROTEÇÃO SOCIAL

Crianças e Jovens



Ficha Técnica

Título Proteção Social – Crianças e Jovens

Autor Direção-Geral da Segurança Social - DGSS

Direção de Serviços de Instrumentos de Aplicação - DSIA

Conceção gráfica DGSS / DSIA

Edição Direção-Geral da Segurança Social

http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social

Largo do Rato, n.º 1 - 1269-144 Lisboa

Telefone - +351 215 952990

Data de edição Agosto/2022

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS



- 1. Todos têm direito à segurança social.
- 2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários.
- 3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
- 4. Todo o tempo de trabalho contribui, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de atividade em que tiver sido prestado.
- 5. O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a atividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo, com vista à prossecução de objetivos de solidariedade social consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º.

Constituição da República Portuguesa - Artigo 63.º



Índice Pá	ig.
Introdução	4
Prestações de segurança social	
Abono de família para crianças e jovens	5
Bolsa de estudo	9
Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência	9
Subsídio de educação especial	12
Pensão de orfandade	13
Pensão de sobrevivência	14
Respostas sociais - Crianças e Jovens	
Intervenção precoce na infância	16
Ama	16
Creche	17
Creche familiar	17
Estabelecimento de educação pré-escolar	18
Centro de atividades de tempos livres	18
Crianças e Jovens em situação de perigo	
Centro de apoio familiar e aconselhamento parental	19
Equipa de rua de apoio a crianças e jovens	19
Acolhimento familiar	20
Casas de acolhimento	20
Programa de apoio ao desenvolvimento social	
Programa sem fronteiras	22
Onde obter mais informação	23
Contactos úteis	23
Enquadramento legal	24
Prestações de segurança social	24
Respostas sociais	25
Programa de apoio ao desenvolvimento social	25



Introdução

As crianças e jovens, porque representam o futuro, têm sempre de ser um elemento central da sociedade e têm direitos específicos e especiais dentro da proteção estabelecida na Segurança Social.

Este Guia tem como objetivo divulgar, de uma forma sintética, informação sobre os direitos e os benefícios que são concedidos às crianças e jovens, no âmbito da Segurança Social e está organizado e sistematizado em três áreas temáticas: Prestações de Segurança Social, Respostas Sociais e Programa de Apoio.

Nas páginas seguintes é dada informação sobre as prestações que têm como finalidade, entre outras, compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens ou garantir a sua subsistência e os benefícios que complementam essas prestações, bem como sobre as respostas sociais e programas a que podem aceder as crianças e jovens.

Nas páginas finais do Guia divulga-se um conjunto de contactos e endereços eletrónicos que podem ser úteis para obter mais informação ou esclarecimentos personalizados e identificam-se os diplomas legais relativos à matéria nele desenvolvido.

Existem ainda outras prestações de segurança social, respostas sociais e programas de apoio que são extensivos à generalidade dos cidadãos e que, com exceção da Pensão de sobrevivência, não se encontram identificados neste Guia pelo facto de não serem exclusivos do direito das crianças e jovens, mas cuja informação se encontra disponível no Portal da Segurança Social.

O Guia será objeto de atualização sempre que se verifique essa necessidade.



Prestações de segurança social

Prestações de natureza pecuniária que visam compensar as famílias do acréscimo de despesas decorrentes dos encargos familiares.

Abono de família para crianças e jovens

Prestação pecuniária mensal, que visa compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.

Quem pode beneficiar

Crianças e jovens:

- Até aos 16 anos
- A partir dos 16 anos, estudantes a frequentar os seguintes níveis de ensino:
 - Dos 16 aos 18 anos ensino básico 1
 - Dos 18 aos 21 anos ensino secundário 1
 - Dos 21 aos 24 anos ensino superior 1
- Até aos 24 anos, jovens com direito a prestações por deficiência.

Estes limites de idade são alargados até 3 anos, em caso de doença ou acidente, que impossibilite obter o normal aproveitamento escolar, comprovado através de declaração médica.

Condições de atribuição

Crianças e jovens:

- Residentes em Portugal ou equiparados a residentes
- Que não estejam a trabalhar, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares
- Cujo agregado familiar:
 - Não tenha, à data do requerimento, património mobiliário (contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) no valor superior a 240 vezes o Indexante dos Apoios Sociais IAS (106.368,00€)
 - Tenha um rendimento de referência igual ou inferior ao valor estabelecido para o 3.º escalão de rendimentos ou igual ou inferior ao 4.º escalão de rendimentos no caso de crianças com idade igual ou inferior a 72 meses.
- Consideradas pessoas isoladas.

¹ Ou curso equivalente, ou de nível subsequente, ou frequência de estágio de fim de curso indispensável à obtenção do respetivo diploma.



5

Pessoas isoladas

São consideradas pessoas isoladas, as crianças e jovens titulares do direito às prestações que estejam em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, centros de acolhimento ou centros tutelares educativos ou de detenção.

Prova Escolar

Para os jovens a partir dos 16 de idade é obrigatório efetuar a prova escolar durante o mês de julho. Para obter informação detalhada sobre como efetuar a prova escolar, consulte http://www.seg-social.pt/prova-escolar.

Rendimentos de referência

Os rendimentos de referência a considerar na determinação do escalão resultam da soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de titulares de direito ao abono, inseridos no agregado familiar, acrescido de um.

Para apuramento do rendimento mensal do agregado familiar consideram-se as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente (incluindo subsídios de férias e Natal), exceto se a atividade for prestada ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais)
- Rendimentos de capitais
- Rendimentos prediais
- Pensões (incluindo pensões de alimentos)
- Prestações sociais (todas, exceto prestações por encargos familiares, deficiência e dependência)
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

O valor apurado insere-se em escalões de rendimentos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais – IAS.

Consulte http://www.seg-social.pt/abono-de-familia-para-criancas-e-jovens para obter informação detalhada sobre os rendimentos atrás referidos.

Escalões de rendimentos

Para determinar o escalão de rendimentos, o valor do IAS a considerar é o fixado para o ano a que se referem os rendimentos do agregado familiar que serviram de base ao apuramento do rendimento de referência do mesmo agregado.



Valor anual de referência para os escalões de rendimentos

Rendimentos de referência do agregado familiar			
Escalões de rendimentos		2021	2022
1.°	Iguais ou inferiores a 0,5xIASx14	Até 3.071,67 €	Até 3.102,40 €
2.°	Superiores a 0,5x1ASx14 e iguais ou inferiores a 1x1ASx14	Mais de 3.071,67 € até 6.143,34 €	Mais de 3.102,40 € até 6.204,80 €
3.°	Superiores a 1xIASx14 e iguais ou inferiores a 1,7xIASx14	Mais de 6.143,34 € até 10.443,68 €	Mais de 6.204,80 € até 10.548,16 €
4.°	Superiores a 1,7xIASx14 e iguais ou inferiores a 2,5xIASx14	Mais de 10.443,68 € até 15.358,35 €	Mais de 10.548,16 € até 15.512,00 €
5.°	Superiores a 2,5xIASx14	Mais de 15.358,35 €	Mais de 15.512,00 €

Valor do IAS/2021 = 438,81 € Valor do IAS/2022 = 443,20 €

Reavaliação do escalão de rendimentos

Sempre que se verifique alteração de rendimentos de referência ou da composição do agregado familiar, pode ser pedida uma reavaliação do escalão de rendimentos. Este pedido de reavaliação não pode ser apresentado antes de 90 dias após:

- A data da prova anual de rendimentos, ou
- A data de produção de efeitos da anterior declaração de alteração de rendimentos e de composição do agregado familiar.

O valor anual a considerar para efeitos de reavaliação do escalão de rendimentos corresponde ao produto do valor mensal ilíquido das remunerações, pensões ou prestações sociais, consoante o caso, à data do pedido de reavaliação, pelo número de meses em que por ano esses valores serão pagos.

Valor a receber

O montante do abono de família para crianças ou jovens é calculado em função:

- Da idade da criança ou jovem com direito ao abono de família
- Da composição do agregado familiar
- Dos rendimentos do agregado familiar

É majorado nas:



- Famílias mais numerosas (criança inserida em agregados familiares com 2 ou mais titulares com idade até aos 36 meses)
- Famílias monoparentais (35 % sobre os valores das prestações e das respetivas majorações e bonificações por deficiência).

Considera-se **agregado monoparental**, o constituído por titulares do abono de família para crianças e jovens e por mais uma única pessoa:

- Parente ou afim até ao 3.º grau:
 - Em linha reta ascendente: pai, mãe, avó, avô, bisavô e bisavó
 - Em linha colateral: irmão, irmã, sobrinho, sobrinha tio e tia
- Adotante, tutor ou pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa.

Valores do Abono de família para crianças ou jovens

Rendimento do agregado familiar	Idade igual ou inferior a 36 meses	Idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses	Idade superior a 72 meses
1.º escalão	149,85 €	49,95 €	37,46 €
2.º escalão	123,69 €	41,23 €	30,93 €
3.º escalão	97,31 €	32,44 €	28,00 €
4.º escalão	58,39 €	19,46 €	-

Valores do abono de família para crianças ou jovens inseridos em agregados familiares mais numerosos

Rendimento	Idade igual ou inferior a 36 meses		
do agregado familiar	2 filhos	3 ou mais filhos	
1.º escalão	187,31 €	224,77 €	
2.º escalão	154,62 €	185,55 €	
3.º escalão	125,31 €	153,31 €	
4.º escalão	72,99 €	87,59 €	



Valores do abono de família para crianças ou jovens inseridos em agregados familiares monoparentais

Rendimento	ldade igu	al ou infer	ior a 36 meses		Ideada ausariar a 70
do agregado familiar	1 filho	2 filhos	3 ou mais filhos	Idade superior a 36 meses e inferior a 72 meses meses	
1.º escalão	202,30 €	252,87 €	303,44 €	67,43 €	50,57 €
2.º escalão	166,98 €	208,74 €	250,49 €	55,66 €	41,76 €
3.º escalão	131,37 €	169,17 €	206,97 €	43,79 €	37,80 €
4.º escalão	78,83 €	98,54 €	118,25 €	26,27 €	-

Montante adicional

No mês de setembro é atribuído um montante adicional de valor igual para compensar as despesas escolares das crianças e jovens:

- Com idade entre os 6 e os 16 anos
- Que estejam a receber o valor correspondente ao 1º escalão de rendimentos
- Que se encontrem matriculados em estabelecimento de ensino.

Bolsa de estudo

Prestação pecuniária mensal, que visa combater o abandono escolar, melhorar a qualificação dos jovens em idade escolar e compensar os encargos acrescidos com a frequência obrigatória de nível secundário ou equivalente.

Quem pode beneficiar

Jovens estudantes com idade inferior a 18 anos. Se atingirem esta idade durante o ano letivo, continuam a receber até ao fim desse ano letivo.

Condições de atribuição

Jovens estudantes que cumulativamente:

- Estejam a receber o abono de família correspondente ao 1.º ou 2.º escalão de rendimentos
- Estejam matriculados e a frequentar o 10.°, 11.° ou 12.° ano de escolaridade ou nível equivalente
- Tenham aproveitamento escolar durante o ensino secundário ou em nível de escolaridade equivalente.



As condições de atribuição da bolsa de estudo são verificadas através da prova escolar realizada anualmente para efeitos de abono de família a qual é obrigatória a partir dos 16 anos de idade.

A bolsa de estudo não necessita de ser requerida, se reunir as condições exigidas é atribuída oficiosamente e paga juntamente com o abono de família para crianças e jovens.

Valor a receber

O valor da bolsa de estudo é igual ao abono de família para crianças e jovens correspondente ao 1.º ou 2.º escalão de rendimentos.

Rendimento do	Valor a receber	
agregado familiar	Bolsa de estudo	Bolsa de estudo Jovens inseridos em famílias monoparentais
1.º Escalão	37,46 €	50,57 €
2.º Escalão	30,93 €	41,76€

Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência

Prestação pecuniária mensal que acresce ao abono de família para crianças e jovens, atribuída quando por motivo de perda ou anomalia congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, a criança ou jovem, necessite de apoio pedagógico ou terapêutico.

Quem pode beneficiar

Crianças com idade inferior a 10 anos que requereram a bonificação por deficiência a partir de 1 de outubro de 2019, e que:

- Necessitem de apoio individualizado pedagógico ou terapêutico específico, adequado à natureza e características da deficiência, como meio de impedir o seu agravamento, anular ou atenuar os seus efeitos e permitir a sua plena integração social
- Frequentem, estejam internadas ou em condições de frequência ou de internamento em estabelecimento especializado de reabilitação.

As crianças e jovens com deficiência de idade inferior a 24 anos e que recebiam a bonificação por deficiência em 30 de setembro de 2019 mantêm o direito enquanto se mantiverem as condições que deram origem à sua atribuição.

Condições de atribuição



As crianças/jovens:

- Estejam a cargo do beneficiário e este tenha registos de remunerações nos primeiros 12 dos últimos 14 meses, a contar da data do requerimento (regime contributivo), ou
- Estejam em situação de carência (regime não contributivo)
- Não estejam a trabalhar.

Considera-se:

- A cargo do beneficiário, as crianças e jovens com deficiência, desde que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação e sejam descendentes:
 - Solteiros
 - Casados, com rendimentos mensais inferiores a 427,82 € (2 x pensão social)
 - Separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos inferiores a 213,91 € (valor da pensão social).
- **Em situação de carência** desde que por si ou pelos seus agregados familiares apresentem uma das seguintes condições de recurso:
 - Rendimentos ilíquidos mensais iguais ou inferiores 177,28 € (40% do IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 664,80 € (1,5 x IAS) ou
 - Rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 132,96 € (30% do IAS) e a família esteja em situação de risco ou disfunção social.

Valor do IAS = 443,20 €

Valor a receber

O montante da bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência é:

- Variável em função da idade da criança ou jovem com deficiência com direito ao abono de família
- Majorado nas famílias monoparentais (35 % sobre os valores da prestação).

_	Valor a receber		
Grupos etários	Sem majoração	Com majoração Crianças e jovens inseridos em famílias monoparentais	
Até aos 14 anos	63,01 €	85,06 €	
Dos 14 aos 18 anos	91,78 €	123,90 €	
Dos 18 aos 24 anos	122,85 €	165,85 €	

Subsídio de educação especial



Prestação pecuniária mensal que se destina a assegurar a compensação de encargos resultantes de formas específicas de apoio a crianças e jovens que possuam comprovada redução permanente de capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual, designadamente a frequência de estabelecimentos adequados.

Quem pode beneficiar

Crianças e jovens com deficiência e idade inferior a 24 anos.

Condições de atribuição

Crianças ou jovens com deficiência que:

- Frequentem estabelecimentos de educação especial, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que impliquem o pagamento de mensalidade
- Careçam de ingressar em estabelecimento particular ou cooperativo de ensino regular, após a frequência de ensino especial, por não poderem ou deverem transitar para estabelecimentos públicos de ensino ou, tendo transitado, necessitem de apoio individual por técnico especializado
- Tenham uma deficiência que, embora não exigindo, por si, ensino especial, requeira apoio individual por técnico especializado
- Frequentem creche ou jardim-de-infância regular como meio específico necessário de superar a deficiência e obter mais rapidamente a integração social
- Não estejam a trabalhar
- Estejam a cargo do beneficiário e este tenha registos de remunerações nos primeiros 12 dos últimos 14 meses, a contar da data do requerimento (regime contributivo), ou
- Estejam em situação de carência (regime não contributivo).

Valor a receber

O montante do subsídio de educação especial, no caso de:

- Frequência de estabelecimento de educação especial é igual ao valor da mensalidade fixada para os estabelecimentos de educação especial por portaria dos membros do Governo, deduzido o valor da comparticipação familiar
- Apoio individual por técnico especializado é igual à diferença entre o respetivo custo e a comparticipação familiar, com o limite máximo correspondente à mensalidade da modalidade do externato.
 - Se a situação da criança ou jovem exigir simultaneamente a frequência de estabelecimento de educação especial e normal ou de apoio individual, o subsídio pode atingir o valor máximo.

Se a pessoa que exerce as responsabilidades parentais sobre a criança ou jovem com deficiência estiver a receber subsídio com o mesmo fim atribuído pela entidade patronal e este for de valor inferior ao do subsídio de educação especial, só é pago o montante correspondente à diferença entre um e o outro valor.



Pensão de Orfandade

Prestação pecuniária mensal atribuída às crianças e jovens órfãos residentes no país até atingirem a maioridade ou a emancipação.

Quem pode beneficiar

Crianças e jovens com idade inferior a 18 anos e não estejam emancipados.

Condições de atribuição

Crianças ou jovens que:

- Sejam órfãos de pessoas não abrangidas por qualquer regime de proteção social
- Cumpram uma das seguintes condições de recursos:
 - Rendimentos ilíquidos mensais iguais ou inferiores 177,28 € (corresponde a 40% do valor do indexante dos apoios sociais IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 664,80 € (corresponde 1,5xIAS) ou
 - Rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 132,96 € (corresponde a 30% do IAS) e estar em situação de risco ou disfunção social.

Valor do IAS = 443,20 €

Valor a receber

O montante da pensão de orfandade é calculado com base numa percentagem do valor da pensão social, em função:

- Do número de órfãos
- Da existência ou não de cônjuge ou ex-cônjuge

Se não existir cônjuge ou ex-cônjuge com direito à pensão de viuvez, o valor da pensão de orfandade passa para o dobro.

Valor da pensão de orfandade

	Percentagem da pensão social		
N.º de órfãos	Existe cônjuge ou ex-cônjuge	Não existe cônjuge ou ex-cônjuge	
1	42,78 € (20 %)	85,56 € (40 %)	
2	64,17 € (30 %)	128,35 € (60 %)	
3 ou mais	85,56 € (40 %)	171,13 € (80 %)	

Valor da pensão social: 213,91 €



Pensão de Sobrevivência

Prestação pecuniária mensal, que se destina a compensar os familiares do beneficiário falecido da perda de rendimentos de trabalho resultante da sua morte.

Quem pode beneficiar

Descendentes incluindo os nascituros, adotados plenamente e enteados em relação aos quais o beneficiário falecido estivesse obrigado a prestar alimentos, até aos 18 anos.

A partir desta idade podem beneficiar os descendentes que não estejam a trabalhar, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares, e sejam estudantes nas seguintes condições:

- Dos 18 aos 25 anos matriculados em qualquer curso de nível secundário, complementar ou médio, e superior, ou a frequentar cursos de formação profissional, que não determinem enquadramento nos regimes de proteção social
- Até aos 27 anos a frequentar cursos de mestrado ou curso de pós-graduação, a preparar tese de licenciatura ou de doutoramento ou a realizar estágio de fim de curso, desde que não aufiram remuneração superior a 295,47 € que corresponde a 2/3 do valor do indexante dos apoios sociais IAS

Valor do IAS = 443,20 €

Os limites etários referidos são aplicáveis à frequência de cursos de formação profissional que não determinem enquadramento em regime de proteção social.

Nos casos de estágios de fim de curso e de cursos de formação profissional subsidiados, há lugar à atribuição da pensão desde que a remuneração não ultrapasse dois terços da retribuição mínima mensal garantida.

Sem limite de idade, se forem portadores de deficiência, e nessa qualidade, estiverem a receber prestações por encargos familiares e/ou Prestação Social para a Inclusão.

Consideram-se descendentes os enteados em relação aos quais o beneficiário falecido estivesse obrigado a prestar alimentos.

No caso de descendentes além do 1.º grau estes só têm direito à pensão se estiverem a cargo do beneficiário falecido à data da sua morte.

Consideram-se a cargo do beneficiário falecido os descendentes sem rendimentos e que convivessem com o beneficiário em comunhão de mesa e de habitação à data da sua morte.

Condições de atribuição

O beneficiário falecido tivesse contribuído, pelo menos, durante:

- 36 meses Regime Geral de Segurança Social
- 72 meses Regime do Seguro Social Voluntário.



Valor a receber

O valor da pensão de sobrevivência é uma percentagem do valor da pensão do beneficiário ou daquela a que teria direito à data do falecimento, de acordo com:

- Número de descendentes
- Existência ou não de cônjuge ou ex-cônjuge. Se não existir cônjuge ou ex-cônjuge com direito à pensão, o valor da pensão passa para o dobro.

Valor da pensão de sobrevivência

	Percentagem da pensão do falecido		
Descendentes	Existe cônjuge ou ex-cônjuge	Não existe cônjuge ou ex-cônjuge	
1	20 %	40 %	
2	30 %	60 %	
3 ou mais	40 %	80 %	



Respostas sociais

Conjunto de respostas de cuidados e apoio social para crianças e jovens, em regra, a partir dos três meses, com vista a apoiar as famílias e promover o desenvolvimento pessoal e social da criança num ambiente seguro e estimulante.

Estas respostas sociais são desenvolvidas por diversas instituições e dependem dos equipamentos e serviços estarem situados na zona da residência das famílias ou da capacidade da instituição para receber a criança ou o jovem.

Crianças e Jovens

Intervenção precoce na infância

Resposta social que visa garantir condições de desenvolvimento das crianças até aos 6 anos de idade, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal e social e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso de desenvolvimento.

Objetivos

- Assegurar às crianças a proteção dos seus direitos e desenvolvimento das suas capacidades, através de ações de intervenção precoce na infância em todo o território nacional
- Detetar e sinalizar todas as crianças com risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento
- Intervir, após a deteção e sinalização daquelas situações, em função das necessidades do contexto familiar de cada criança elegível, de modo a prevenir ou reduzir os riscos de atraso no desenvolvimento
- Apoiar as famílias no acesso a serviços e recursos dos sistemas da Segurança Social, da saúde e da educação
- Envolver a comunidade através da criação de mecanismos articulados de suporte social.

Ama

Resposta social que consiste no exercício de atividade de ama, destinada a cuidar na sua residência de crianças até aos 3 anos de idade, ou até atingir a idade de ingresso no estabelecimento de educação pré-escolar, por tempo correspondente ao período de trabalho ou impedimento dos pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais (família).



Objetivos

- Proporcionar à criança, em colaboração com a família:
 - Um ambiente seguro e familiar
 - As condições adequadas ao seu desenvolvimento integral, num ambiente de segurança física e afetiva
 - Os cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar
- Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar da criança.

Creche

Resposta social de natureza socioeducativa para acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período de impedimento dos pais ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto.

Objetivos

- Proporcionar, através de um atendimento individualizado, o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afetiva e física
- Colaborar com a família na partilha de cuidados e responsabilidades no desenvolvimento das crianças
- Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado.

Creche Familiar

Resposta social que consiste no exercício de atividade de ama quando desenvolvida no âmbito de uma instituição de enquadramento, destinada ao cuidado de crianças até aos três anos de idade, ou até atingirem a idade de ingresso no estabelecimento de educação pré-escolar, por tempo correspondente ao período de trabalho ou impedimento dos pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais.

Objetivos

- Proporcionar à criança até aos 3 anos de idade, ou até atingir a idade de ingresso no estabelecimento de educação pré-escolar, e em colaboração com a família:
 - Ambiente familiar e seguro com intencionalidade pedagógica
 - Atendimento individual e personalizado, em função das necessidades de cada criança
 - Condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva
 - Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar.



Estabelecimento de Educação Pré-escolar

Resposta social orientada para o desenvolvimento de crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico, proporcionando-lhes atividades educativas e atividades de apoio à família.

Objetivos

- Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança e proporcionar-lhe condições de bem-estar e segurança
- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem e desenvolvimento da expressão e da comunicação
- Estimular a curiosidade e o pensamento crítico
- Despistar inadaptações, deficiências e precocidades para melhor orientação e encaminhamento da criança
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de colaboração com a comunidade
- Apoiar a família através de fornecimento de refeições às crianças e de prolongamento de horários com atividades de animação socioeducativa.

Centro de Atividades de Tempos Livres

Resposta social que proporciona atividades de lazer a crianças e jovens a partir dos seis anos, nos períodos disponíveis das responsabilidades escolares, desenvolvendo-se através de diferentes modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento/inserção, prática de atividades específicas e multiactividades (desporto, biblioteca, ludotecas, ateliers de expressão, cineclubes, clubes de fotografia e quintas pedagógica).

Objetivos

- Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de cada criança ou jovem, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um
- Colaborar na socialização de cada criança ou jovem, através da participação na vida em grupo
- Favorecer a relação entre família, escola, comunidade e estabelecimento, com vista a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio
- Proporcionar atividades integradas num projeto de animação sociocultural, em que as crianças possam escolher e participar voluntariamente, tendo em conta as características dos grupos e como base o maior respeito pela pessoa
- Melhorar a situação social e educativa e a qualidade de vida das crianças
- Potenciar a interação e a integração social das crianças com deficiência, em risco e em exclusão social e familiar.



Crianças e jovens em situação de perigo

Conjunto de respostas integradas de cuidados e apoio social que visa promover os direitos e proteger as crianças e jovens em perigo através de respostas vocacionadas para o desenvolvimento pessoal e social da criança e do jovem num ambiente seguro e familiar que lhes proporcione segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

Resposta social desenvolvida através de um serviço de apoio especializado às famílias com crianças e jovens, vocacionado para a prevenção e reparação de situações de risco psicossocial mediante o desenvolvimento de competências parentais, pessoais e sociais das famílias.

Objetivos

- Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva
- Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança
- Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental
- Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas
- Potenciar a melhoria das interações familiares
- Atenuar a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida
- Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual
- Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar
- Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso.

Equipa de Rua de Apoio a Crianças e Jovens

Resposta social desenvolvida através de um serviço, destinada ao apoio a crianças e jovens em situação de perigo, desinseridas a nível sociofamiliar e que subsistem pela via de comportamentos desviantes.

Objetivos

- Promover a reintegração na família, escola e comunidade
- Recuperar as crianças e jovens de rua incentivando a construção de um projeto de vida saudável



- Fazer prevenção primária da toxicodependência e de comportamentos desviantes e eventual encaminhamento para estruturas de rede existentes para promover a inserção social
- Despistar situações de risco ao nível do jovem consumidor e sensibilizar para a mudança de comportamentos e para o abandono do consumo de droga
- Fazer a prevenção do contágio pelas doenças sexualmente transmissíveis e satisfazer necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde e vestuário
- Promover o contacto e a ligação com as famílias e o envolvimento da comunidade, tendo em vista a prevenção, o apoio e a resolução de problemas.

Acolhimento Familiar

Resposta social destinada ao apoio a crianças e jovens até aos 18 anos em situação de perigo, a quem a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou o Tribunal tenha aplicado a medida de promoção e proteção de acolhimento familiar.

O acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando proporcionar à criança ou jovem a integração em meio familiar estável que lhe garanta os cuidados adequados às suas necessidades e ao seu bem-estar, bem como a educação e o afeto necessários ao seu desenvolvimento integral.

Objetivos

- Proporcionar à criança ou jovem:
 - Condições para a adequada satisfação das suas necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais
 - O estabelecimento de laços afetivos, seguros e estáveis, determinantes para a estruturação e desenvolvimento harmonioso da sua personalidade
 - A aquisição de competências destinadas à sua valorização pessoal, social, escolar e profissional
 - Condições que contribuam para a construção da sua identidade e integração da sua história de vida.
- Promover a aquisição e reforço das competências dos pais e mães e/ou dos detentores do exercício das responsabilidades parentais para que possam, com qualidade, exercê-las no respeito pelo superior interesse da criança ou do jovem.

Acolhimento residencial

Resposta social destinada ao apoio a jovens até aos 18 anos em situação de perigo, a quem a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou o Tribunal tenha aplicado a medida de promoção e proteção de acolhimento residencial.

O acolhimento residencial tem lugar em casas de acolhimento as quais são estabelecimentos de apoio social que asseguram resposta a situações que impliquem o afastamento ou retirada da criança ou do jovem da situação de perigo, podendo incluir unidades residenciais e/ou unidades residenciais especializadas, tendo em conta as situações, problemáticas e características específicas das crianças e dos jovens a acolher.



Objetivos

- Proporcionar à criança ou jovem:
 - A satisfação adequada das suas necessidades físicas, psíquicas, emocionais, educacionais e sociais
 - A criação de laços afetivos, seguros e estáveis, determinantes para a estruturação e desenvolvimento harmonioso da sua personalidade
 - A minimização do dano emocional resultante da exposição da criança ou do jovem a situações de perigo
 - A aquisição de competências destinadas à sua valorização pessoal, social, escolar e profissional
 - Condições que contribuam para a construção da sua identidade e integração da sua história de vida
 - A aquisição progressiva de autonomia com vista a uma plena integração social, escolar, profissional e comunitária.
- Promover a aquisição e reforço das competências dos pais e mães e/ou das pessoas que exercem as responsabilidades parentais para que possam, com qualidade, exercê-las no respeito pelo superior interesse da criança ou do jovem.

Atualmente mantêm ainda a designação de lares de infância e juventude e centros de acolhimento temporário destinados também a crianças e jovens em perigo.



Programa de apoio ao desenvolvimento social

Programa Sem Fronteiras

Programa de atividades de férias destinado a crianças e jovens acolhidos em lares e Centros de Acolhimento Temporário de Instituições Públicas e Privadas, em famílias de acolhimento, em acompanhamento pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e em outros programas, bem como a beneficiários do Rendimento Social de Inserção.

Este Programa desenvolve-se durante as férias escolares do verão, com uma duração de 7 dias.

Objetivos:

Proporcionar a crianças e jovens umas férias diferentes, uma experiência única em termos da fruição do lazer e do lúdico e em termos de cidadania, enquanto partilha coletiva de momentos e espaços novos, bem como atividades ao ar livre e de descoberta, como o rappel, a espeleologia, a canoagem, a escalada, montanhismo, peddy-paper, pintura, os sempre apreciados banhos de mar, rio ou piscina fazem parte do dia a dia dos participantes.



Onde obter mais informação

- Atendimento telefónico da Segurança Social: 300 502 502 (dias úteis, das 9 às 18h)
- Lista de respostas sociais (Pode ser consultada através do website: www.cartasocial.pt)
- Portal da Segurança Social através do website: http://www.seg-social.pt/inicio
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
- Serviços de atendimento da Segurança Social

Contactos úteis

 Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco 	300 509 717 300 509 738
 Linha da Criança (Serviço gratuito da Provedoria de Justiça, em dias úteis, das 9h30 às 17h30. Existe gravador de mensagens fora deste horário) 	800 20 66 56
Linha da Juventude	800 203 050
Linha Nacional de Emergência Social	144
Linha Saúde 24	808 24 24 24
Número Nacional de Socorro	112



Enquadramento legal

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro - alterada pela Lei nº 83-A/2013, de 30 de dezembro Aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

Prestações de Segurança Social

Decreto-Lei n.º 56/2022, de 19 de agosto - Reforça o abono de família e altera os respetivos escalões de acesso

Portaria n.º 301/2021, de 15 de dezembro – Procede à atualização de pensões e de outras prestações sociais para o ano de 2022

Portaria n.º 294/2021, de 13 de dezembro - Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais

Decreto-Lei n.º 16-A/2021, de 25 de fevereiro - Altera o regime de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social e define o modo de aplicação do IAS

Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6 de setembro - Procede à terceira fase de implementação da prestação social para a inclusão, definindo o acesso à medida para crianças e jovens com deficiência

Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto - Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral

Decreto Regulamentar n.º 3/2016 - de 2016-08-23 - Estabelece o regime do subsídio por frequência de estabelecimentos de educação especial, revogando os Decretos Regulamentares n.ºs 14/81, de 7 de abril, e 19/98, de 14 de agosto

Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro - Altera a percentagem da majoração do montante do abono de família a atribuir a crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais

Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio – Fixa as condições para os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal serem considerados equiparados a residentes para efeitos de atribuição das prestações familiares, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2006 de 21 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado pelos Decretos-lei n.ºs 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 201/2009, de 28 de agosto, 70/2010, de 16 de junho, 116/2010, de 22 de outubro e 133/2012, de 27 de junho – Institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 341/99, de 25 de agosto, 250/2001 de 21 de setembro e 176/2003, de 2 agosto - Altera o regime jurídico das prestações familiares constante dos Decretos-Lei n.ºs 197/77, de 17 de maio, 170/80, de 29 de maio, e 29/89, de 23 de janeiro e demais legislação complementar

Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de maio - Harmoniza o regime jurídico das prestações familiares do regime não contributivo com as alterações introduzidas nas prestações da mesma natureza no âmbito do regime geral de Segurança Social

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 30 de agosto - Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de Segurança Social



Decreto-Regulamentar n.º 71/80, de 12 de novembro - Regulamenta a atribuição das prestações do esquema de Segurança Social dirigido a não beneficiários de regimes de natureza contributiva

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio - Estabelece um esquema de prestações de Segurança Social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro

Respostas sociais

Decreto-Lei n.º164/2019, de 25 de outubro - Estabelece o regime de execução do acolhimento residencial, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro - Estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo

Decreto-Lei nº 115/2015, de 22 de junho – Estabelece os termos e as condições para o acesso à profissão e o exercício da atividade de ama, bem como o regime sancionatório aplicável à referida atividade

Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro - Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro

Portaria n.º 226/2015, de 31 de julho - Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes pessoais das crianças em ama

Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro – Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro - Lei de proteção de crianças e jovens em perigo

Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho - Estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento

Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro - Lei-quadro da Educação Pré-Escolar

Despacho Normativo n.º 96/89, de 11 de setembro – Estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos centros de atividades de tempos livres com fins lucrativos

Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 setembro - Reformula a legislação sobre acolhimento familiar

Programa de apoio ao desenvolvimento social

Protocolo de cooperação entre o Instituto da Segurança Social, IP, o Instituto Português da Juventude, IP e a Movijovem, Cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada – Programa Sem Fronteiras, de 1 de junho de 2009

Esta informação não dispensa a consulta da lei



